

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
ANÁLISE DE RISCOS**

O presente processo visa à contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV)** para a prestação de serviços continuados de disponibilização, manutenção e suporte técnico ao sistema COMPREV, viabilizando a operacionalização da compensação financeira entre o IPSJBV, outros RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em cumprimento ao disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.796/1999.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa, precipuamente, analisar a viabilidade da contratação e identificar a melhor solução disponível no mercado para suprir a necessidade da Administração Pública, avaliando alternativas, concorrência e aspectos técnicos de múltiplos fornecedores.

Contudo, no caso sob análise, o objeto prescinde da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com esteio nas seguintes premissas normativas e fáticas:

O serviço de operacionalização e processamento da compensação previdenciária nacional via COMPREV é prestado de **forma exclusiva** pela DATAPREV em todo o território nacional. Inexiste mercado concorrencial ou pluralidade de fornecedores aptos a prestar a referida solução, caracterizando-se como **monopólio de fato e de direito**.

Nesse sentido, não há alternativas tecnológicas a serem comparadas ou ponderadas. Qualquer estudo de mercado restaria inócuo, porquanto impossibilitado de apontar solução distinta daquela compulsoriamente fixada pela legislação federal instituidora do COMPREV.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa evitar contratações ineficientes ou direcionadas. Sendo a solução única, impositiva e padronizada no âmbito nacional, a exigência do documento figuraria como mero formalismo estéril, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade processual (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).



Por outro lado, pelas mesmas razões que desautorizam a exigência do ETP, a Análise de Riscos formal também se revela prescindível.

Por se tratar de contratação de serviço essencial, padronizado, gerenciado por empresa pública federal e cujas condições contratuais, operacionais e de governança técnica já são pré-determinadas pela própria DATAPREV e pelo Ministério da Previdência Social, os riscos operacionais decorrem do próprio regramento normativo federal ao qual o RPPS está compulsoriamente vinculado.

Ademais, a mitigação de eventuais intercorrências técnicas é assegurada pela adequação do órgão às diretrizes nacionais do sistema, sem margem para alteração de escopo por negociação bilateral de gestão de risco contratual comum.

Ainda cumpre ressaltar que a ausência do ETP e da Análise de Riscos não compromete a segurança jurídica, técnica ou financeira do ato administrativo. A solução contratual encontra-se detidamente instruída e respaldada por instrumentos complementares robustos que fornecem todos os elementos técnicos e operacionais suficientes da solução, a exemplo do Modelo de Negócio, Projeto Básico e Termo de Referência.

Tais instrumentos preenchem integralmente os requisitos necessários para a perfeita delimitação do objeto, dimensionamento dos custos e fiscalização da execução contratual, suprimindo satisfatoriamente a função informativa que caberia ao ETP.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a presente instrução processual.

São João da Boa Vista, 17 de agosto de 2026.

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECBD-B24C-7A65-0290

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 17/08/2026 13:41:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/ECBD-B24C-7A65-0290>